

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.887, DE 2024

Dispõe sobre a capacitação de gestores públicos municipais para regulamentação de instalação de antenas e dá outras providências.

Autor: Deputado AMOM MANDEL

Relator: Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.887, de 2024, de autoria do nobre Deputado Amom Mandel, institui o Programa Nacional de Capacitação para Regulamentação Municipal de Instalação de Antenas (PNCRMI), destinado a qualificar gestores públicos municipais para elaborar e atualizar legislações locais sobre a instalação de antenas, em conformidade com as normas federais. A proposta prevê a execução do programa por meio de parcerias entre União, Estados, Municípios, Anatel e entidades do setor de telecomunicações, com ações que incluem cursos técnicos e jurídicos, produção de materiais de apoio, criação de uma plataforma digital de consulta e suporte técnico aos municípios.

A proposição não possui apensos e foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano; Comunicação; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Desenvolvimento Urbano, em 05/09/2025, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Natália Bonavides (PT-RN), pela aprovação e, em 10/09/2025, foi aprovado o parecer.



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-19802



II - VOTO DO RELATOR

A expansão da infraestrutura de telecomunicações no Brasil enfrenta entraves significativos que decorrem, em grande medida, da falta de capacitação técnica e jurídica dos gestores públicos municipais. Muitos municípios carecem de quadros especializados capazes de interpretar e aplicar a legislação federal e as normas técnicas relacionadas à instalação de antenas e equipamentos de telecomunicação. Essa carência leva à adoção de normas locais desatualizadas, genéricas ou excessivamente restritivas, frequentemente incompatíveis com a Lei Geral das Antenas (Lei nº 13.116/2015) e com os padrões de planejamento urbano. O resultado é um cenário de insegurança regulatória que retarda o licenciamento, eleva custos operacionais e desestimula investimentos privados em infraestrutura, ampliando a desigualdade no acesso à conectividade — especialmente nas regiões mais periféricas e de menor capacidade administrativa.

Além da deficiência técnica, há também um problema de coerência e integração entre as diferentes políticas públicas municipais que se relacionam direta ou indiretamente com o tema. As ações de ordenamento territorial, meio ambiente, mobilidade urbana e paisagismo, muitas vezes, são conduzidas de forma fragmentada, sem diálogo com as demandas do setor de telecomunicações. Essa desarticulação produz sobreposições de competências, conflitos normativos e entraves burocráticos que comprometem a efetividade das políticas de digitalização e inclusão tecnológica. A ausência de uma visão integrada sobre o uso do espaço urbano e sobre as funções estratégicas da infraestrutura de comunicação limita a capacidade dos municípios de planejar o desenvolvimento urbano de forma sustentável e adaptada às exigências da transformação digital.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 4.887, de 2024, de autoria do nobre Deputado Amom Mandel, trata de maneira bastante efetiva as disfunções diagnosticadas na relação entre municípios e o setor de telecomunicações quanto à regulamentação da instalação de antenas. A



proposta reconhece que muitos entraves decorrem da falta de capacitação técnica e jurídica dos gestores locais, o que leva à adoção de normas municipais desatualizadas, excessivamente restritivas ou incompatíveis com a legislação federal. Ao instituir o Programa Nacional de Capacitação para Regulamentação Municipal de Instalação de Antenas (PNCRMI), o projeto busca oferecer instrumentos concretos para harmonizar as práticas municipais com o marco legal vigente e fomentar um ambiente mais eficiente e previsível para a expansão da infraestrutura de conectividade.

O texto prevê um modelo colaborativo de execução, articulando União, Estados, Municípios, a Anatel e entidades representativas do setor de telecomunicações, com ações abrangentes que incluem cursos presenciais e a distância, elaboração de materiais de apoio, guias e modelos de legislação, além da criação de uma plataforma digital de consulta e suporte técnico. Com isso, o PNCRMI visa não apenas uniformizar o entendimento sobre as normas aplicáveis, mas também fortalecer a autonomia administrativa dos municípios e reduzir a judicialização e os atrasos nos processos de licenciamento. Trata-se, portanto, de uma iniciativa de caráter estruturante, voltada à modernização regulatória e ao fortalecimento da governança local na gestão de políticas públicas de infraestrutura digital.

Na justificação do projeto, o nobre Deputado Amom Mandel reforça que a proposta responde a uma deficiência estrutural que compromete o avanço da conectividade no país, especialmente nos municípios com menor capacidade técnica. O parlamentar argumenta que a falta de regulamentação adequada e de gestores qualificados impacta negativamente o desenvolvimento tecnológico e a qualidade dos serviços prestados à população. Assim, o projeto busca suprir essa lacuna ao oferecer treinamentos, modelos de legislação simplificada e uma plataforma de consultas que auxiliem as prefeituras a elaborar normas compatíveis com a legislação federal e alinhadas às melhores práticas internacionais. Ao investir na capacitação dos gestores municipais, a iniciativa contribui para a redução da exclusão digital, a ampliação do acesso à internet em regiões remotas e a aceleração da digitalização dos municípios, representando, portanto, um passo estratégico para a inclusão e a modernização tecnológica do Brasil.



Anteriormente à sua chegada a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 4.887/2024 recebeu parecer favorável na Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião extraordinária realizada no dia 10 de setembro de 2025. O parecer, de autoria da nobre Deputada Natália Bonavides, foi aprovado por votação simbólica. Em seu voto, a relatora destacou que a proposta é pertinente e oportuna sob a ótica do desenvolvimento urbano, pois a instalação de infraestrutura de telecomunicações requer compatibilização com o ordenamento territorial municipal e com o planejamento urbano local. Ressaltou ainda que a capacitação técnica dos gestores municipais contribuirá para reduzir assimetrias entre cidades, assegurar a expansão ordenada da infraestrutura digital e promover maior integração entre as exigências técnicas do setor e os instrumentos de planejamento urbano, como planos diretores e leis de uso e ocupação do solo.

A proposição, portanto, revela-se meritória e necessária, pois enfrenta de modo direto um dos principais gargalos da expansão da infraestrutura de telecomunicações no país: a ausência de preparo técnico nas administrações locais. O projeto parte de um diagnóstico correto e oferece soluções factíveis e sustentáveis, com base na cooperação federativa e na valorização da qualificação dos agentes públicos. Ao prever a atuação conjunta da Anatel, das entidades representativas do setor e dos entes federados, a proposta contribui para fortalecer a governança pública e assegurar maior previsibilidade e transparência nos processos de licenciamento. Além disso, ao vincular a capacitação técnica ao planejamento urbano e à observância das diretrizes da Lei Geral das Antenas, o projeto reforça a importância de alinhar o avanço tecnológico às exigências de ordenamento territorial e proteção ambiental, assegurando um desenvolvimento digital equilibrado e socialmente inclusivo.

Todavia, tendo em vista a competência temática desta Comissão de Comunicação, entende-se conveniente a apresentação de substitutivo ao texto original, com o objetivo de aprimorar sua precisão técnica e ampliar sua efetividade prática. As alterações propostas buscam, sobretudo, consolidar os instrumentos de capacitação e suporte técnico aos municípios, garantindo que a iniciativa produza resultados concretos e permanentes.



Propõe-se também fortalecer a participação de instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas, no desenho e na execução das ações formativas, de modo a assegurar a atualização contínua dos conteúdos e a incorporação de boas práticas nacionais e internacionais. Dessa forma, o substitutivo reforça o caráter estruturante do programa, aprimorando seu alcance e consolidando-o como um instrumento duradouro de apoio técnico e institucional aos entes municipais na implementação de políticas de conectividade.

O substitutivo que propomos preserva a essência e os objetivos centrais da proposta original, mas introduz aprimoramentos importantes que ampliam sua clareza e efetividade. Em primeiro lugar, busca-se especificar de forma mais precisa as associações mencionadas nos arts. 2º e 4º, deixando claro que se trata de associações de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, o que confere maior segurança interpretativa e coerência com o setor regulado. Em segundo lugar, com o intuito de reduzir custos e ampliar o alcance do programa, o inciso I do art. 3º foi ajustado para priorizar o formato de ensino à distância, permitindo que gestores de diferentes regiões possam participar das capacitações sem limitações logísticas ou orçamentárias. Por fim, com o objetivo de garantir o início imediato das ações do PNCRMI, o art. 5º foi reformulado para determinar que a Anatel utilize seus recursos humanos, tecnológicos e orçamentários já existentes, facultando, ainda, que União, Estados e Municípios destinem recursos adicionais conforme a legislação orçamentária vigente.

Além dessas modificações centrais, o substitutivo introduz alguns ajustes complementares voltados à melhoria da redação e à ampliação do escopo operacional do programa. O título da proposição foi aprimorado para incluir expressamente “gestores, servidores e técnicos da administração pública municipal”, tornando mais claro o público-alvo da capacitação. Também foi acrescida referência explícita à Lei nº 13.116/2015 no art. 1º, reforçando o vínculo normativo com a Lei Geral das Antenas. Por fim, o substitutivo passou a prever a divulgação pública dos relatórios de execução e avaliação do PNCRMI no sítio eletrônico da Anatel, assegurando maior transparência e controle social sobre a implementação do programa, além de incluir de modo



mais destacado a participação de instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas, na execução das ações de capacitação e atualização técnica.

Diante do exposto, reafirmamos o mérito e a relevância do Projeto de Lei nº 4.887, de 2024, pela contribuição que oferece à modernização regulatória e ao fortalecimento da capacidade técnica dos municípios brasileiros. Assim, votamos pela **APROVAÇÃO** da matéria, na forma do **SUBSTITUTIVO** que a seguir propomos,

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator



COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.887, DE 2024

Dispõe sobre a capacitação de gestores, servidores e técnicos da administração pública municipal para regulamentação de instalação de antenas, no âmbito do Programa Nacional de Capacitação para Regulamentação Municipal de Instalação de Antenas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Capacitação para Regulamentação Municipal de Instalação de Antenas (PNCRMI), com o objetivo de promover a formação de gestores, servidores e técnicos da administração pública municipal para a elaboração e atualização de legislação municipal relacionada à instalação de antenas, em conformidade com a legislação federal vigente, em especial com a Lei nº 13.116/2015, que rege o compartilhamento e licenciamento de infraestrutura de telecomunicações.

Art. 2º O PNCRMI será executado por meio de parcerias entre a União, os Estados, os Municípios, a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), as associações de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, e as instituições de ensino e pesquisa, públicas ou privadas.

Art. 3º As ações do PNCRMI compreenderão:

I - oferecimento de cursos à distância de capacitação técnica e jurídica sobre legislação federal e municipal aplicável à instalação de antenas, normas técnicas, procedimentos de licenciamento e aspectos relacionados à saúde pública e ao meio ambiente;

II - desenvolvimento de materiais didáticos e ferramentas de apoio à gestão municipal, tais como manuais, guias e modelos de legislação;



III - criação de uma plataforma digital de consulta e interação, com informações atualizadas sobre legislação, jurisprudência, normativas técnicas e boas práticas, além de um canal de suporte técnico e esclarecimentos destinado aos gestores, servidores e técnicos da administração pública municipal.

Art. 4º Compete à Anatel, em colaboração com as associações de empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, exercer as seguintes atribuições:

I - definir os conteúdos programáticos e os critérios para a seleção dos participantes dos cursos de capacitação;

II - elaborar os materiais didáticos e as ferramentas de apoio à gestão municipal;

III - desenvolver e manter a plataforma digital de consulta e interação;

IV - acompanhar e avaliar a execução do PNCRMI.

Parágrafo único: Os relatórios de execução e avaliação do PNCRMI deverão ser divulgados no sítio eletrônico da Anatel.

Art. 5º A Anatel deverá fazer uso dos recursos humanos, tecnológicos e orçamentários existentes para as ações do PNCRMI.

Parágrafo único. A União, os Estados e os Municípios poderão destinar recursos financeiros para a execução do PNCRMI, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO
Relator

